



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025 de 09 de maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

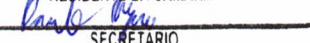
☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Em 09 Discussão e Votação por 8x0 votos

Arapuá, 27/05/2025



PRESIDENTE DA CÂMARA



SECRETÁRIO

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 836/2025, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa "Rua do Lazer" no Município de Arapuá/MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuá, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 826/2025, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

XI – Proibição de instalação, estacionamento e funcionamento de *trailers*, *food trucks*, carrinhos de venda e estruturas similares com fins comerciais ou promocionais no local, exceto em eventos temporários previamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 826/2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 09 de maio de 2025.


Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal



**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025 de 09 de maio de 2025**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa a alterar dispositivos da Lei Municipal nº 826/2025, que trata sobre a criação e regulamentação do Programa "Rua do Lazer" no Município de Arapuá/MG.

A inclusão do inciso XI no art. 5º da Lei Municipal nº 826/2025 tem por objetivo assegurar a preservação da finalidade original do local disciplinado pela norma, coibindo o uso indevido por atividades comerciais móveis que possam comprometer sua integridade, segurança e organização. A presença de *trailers*, *food trucks*, carrinhos de venda e estruturas similares, pode ocasionar impactos negativos como obstrução de vias, descaracterização paisagística, acúmulo de resíduos, riscos à saúde pública e conflitos com o uso institucional, recreativo ou cultural da área.

Ademais, a proibição se justifica como medida de ordenamento urbano, de acordo com os princípios da função social do espaço público e da supremacia do interesse coletivo. A regulamentação clara dessas atividades é fundamental para garantir a convivência harmoniosa entre os diversos usos do território municipal, evitando ocupações irregulares e promovendo a sustentabilidade urbana.

Sendo assim, solicitamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Arapuá, 09 de maio de 2025.


Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal